



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

Plenário Syrio Ignátios

Poder Legislativo

CNPJ: 47.794.169/0001-24



REDAÇÃO FINAL Nº 01/2024 AO(À) PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 31/2024

Autoria: Comissão de Justiça e Redação
Nº do Protocolo: 2865/2024
Protocolado em: 18/12/2024 10h39

Redação Final ao Projeto de Lei nº 31/2024, estima a receita e fixa a despesa do município para o exercício de 2025.

PROJETO DE LEI Nº 31/2024.

“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2025.”

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2025, compreendendo:

- I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos especiais, órgãos e entidades da administração direta e indireta.
- II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.

CAPÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

SEÇÃO I DA ESTIMATIVA DA RECEITA



Avenida Engenheiro Nicolau de Vergueiro Forjaz, nº 1068 - Centro - Porto Ferreira - SP - Contato: (19) 3581-1022 - Email: camaraportoferreira@camaraportoferreira.sp.gov.br - CNPJ nº 47.794.169/0001-24





CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
Plenário Syrio Ignátios
Poder Legislativo
CNPJ: 47.794.169/0001-24



Art. 2º A Receita Orçamentária é estimada na forma dos Anexos II - Orçamento da Receita, II - Orçamento da Receita - Fonte, III - Quadro Demonstrativo da Receita Por Fontes e Respectiva Legislação e XI - Analítico da Previsão das Transferências Financeiras, que fazem parte integrante desta Lei, em R\$ 322.721.500,00 (trezentos e vinte e dois milhões, setecentos e vinte e um mil e quinhentos reais), e se desdobra em:

I - R\$ 234.460.092,56 (duzentos e trinta e quatro milhões, quatrocentos e sessenta mil, noventa e dois reais e cinquenta e seis centavos) do Orçamento Fiscal; e

II - R\$ 88.261.407,44 (oitenta e oito milhões, duzentos e sessenta e um mil, quatrocentos e sete reais e quarenta e quatro centavos) do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 3º A receita será arrecadada na forma da legislação em vigor, com a estimativa constante do seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL (R\$)
1 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
RECEITAS CORRENTES	
Impostos/Taxas/Contr. Melhoria	72.717.747,00
Receita de Contribuições	4.136.000,00
Receita Patrimonial	3.360.700,00
Receita de Serviços	603.500,00
Transferências Correntes	223.497.053,00
Outras Receitas Correntes	6.215.000,00
Deduções p/ o Fundeb	-29.744.000,00
Total das Receitas Correntes	280.786.500,00
RECEITAS DE CAPITAL	
Operações de Crédito	
Alienação de Bens	1.940.000,00
Transferências de Capital	1.039.000,00
Outras Receitas de Capital	0,00
Total das Receitas de Capital	2.979.000,00

Documento assinado digitalmente por Élcio Gustavo Silveira Arruda, Marcelo Ozelin, Ricardo Luís Patróni conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: camaraportoferreira.sp.gov.br/validador e informe o código **FFVSM-DOEFC-FVY2-8EOXC-OAEEF** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.





CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
Plenário Syrio Ignátios
Poder Legislativo
CNPJ: 47.794.169/0001-24



Total da Administração Direta	283.765.500,00
2- ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
RECEITAS CORRENTES	
Impostos/Taxas/Contr. Melhoria	710.400,00
Receita de Contribuições	11.532.500,00
Receita Patrimonial	1.550.100,00
Outras Receitas Correntes	2.528.100,00
Receitas Correntes - Intra OFSS	22.634.900,00
Total das Receitas Correntes	38.956.000,00
ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
3 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA	
RECEITAS CORRENTES	
Impostos/Taxas/Contr. Melhoria	73.428.147,00
Receita de Contribuições	15.699.000,00
Receita Patrimonial	4.910.800,00
Receita de Serviços	603.500,00
Transferências Correntes	223.497.053,00
Outras Receitas Correntes	8.743.100,00
Receitas Correntes - Intra OFSS	22.634.900,00
Deduções p/ o Fundeb	-29.744.000,00
Total das Receitas Correntes	319.742.500,00
RECEITAS DE CAPITAL	
Alienação de Bens	1.940.000,00
Transferências de Capital	1.039.000,00
Outras Receitas de Capital	0,00
Total das Receitas de Capital	2.979.000,00
Total da Administração Direta e Indireta	322.721.500,00

Documento assinado digitalmente por Élcio Gustavo Silveira Arruda, Marcelo Ozelin, Ricardo Luís Patróni conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: camaraportoferreira.sp.gov.br/validador e informe o código **FFVSM-DOEFC-FVYY2-8EOXC-OAEEF** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.





CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

Plenário Syrio Ignátios

Poder Legislativo

CNPJ: 47.794.169/0001-24



SEÇÃO II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 4º A Despesa é fixada na forma dos anexos I- Demonstrativo da Receita e Despesa segundo as categorias econômicas, II- Modalidade da Despesa por Órgão, II- Modalidade da Despesa por Órgão e Unidade, VI- Programa de Trabalho por Órgão e Unidade, VI- Consolidado por Programa de Trabalho, VII- Demonstrativo de Funções, Subfunções, e Programas para Projetos e Atividades, VIII- Demonstrativo de Funções, Subfunções e Programas conforme o Vinc. C/ os Recursos, IX- Demonstrativo da Despesa por Órgão e Função, que fazem parte integrante desta Lei, em R\$ 322.721.500,00 (trezentos e vinte e dois milhões, setecentos e vinte e um mil e quinhentos reais), na seguinte conformidade:

I - R\$ 196.743.064,27 (cento e noventa e seis milhões, setecentos e quarenta e três mil, sessenta e quatro reais e vinte e sete centavos) do Orçamento Fiscal; e

II - R\$ 125.978.435,73 (cento e vinte e cinco milhões, novecentos e setenta e oito mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e setenta e três centavos) do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 5º A Despesa fixada está assim desdobrada:

I - POR CATEGORIA ECONÔMICA

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL (R\$)
1 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
DESPESAS CORRENTES	251.343.393,00
DESPESAS DE CAPITAL	16.188.107,00
RESERVA DE CONTINGENCIA	5.640.000,00
Total da Administração Direta	273.171.500,00
2 - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
DESPESAS CORRENTES	47.699.900,00
DESPESAS DE CAPITAL	79.100,00
RESERVA DE CONTINGENCIA OU RESERVA DO RPPS	1.771.000,00

Documento assinado digitalmente por Élcio Gustavo Silveira Arruda, Marcelo Ozelin, Ricardo Luís Patroni conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: camaraportoferreira.sp.gov.br/validador e informe o código **FFVSM-DOEFC-FVY2-8EOXC-OAEEF** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.





CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

Plenário Syrio Ignátios

Poder Legislativo

CNPJ: 47.794.169/0001-24



Total da Administração Indireta	49.550.000,00
ESPECIFICAÇÃO	TOTAL (R\$)
3 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA	
DESPESAS CORRENTES	299.043.293,00
DESPESAS DE CAPITAL	16.267.207,00
RESERVA DE CONTINGENCIA OU RESERVA DO RPPS	7.411.000,00
Total da Administração Direta e Indireta	322.721.500,00

II - POR ÓRGÃOS DE GOVERNO

ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R\$)
Administração Direta:	
Prefeitura Municipal	
Gabinete do Prefeito	5.073.603,25
Secretaria de Gestão	29.316.470,36
Procuradoria Geral do Município	1.510.917,57
Secretaria da Fazenda e Planejamento	26.302.439,70
Secretaria de Educação	87.431.065,50
Secretaria de Cultura e Economia Criativa	4.324.252,68
Secretaria de Esportes e Lazer	2.963.696,66
Secretaria de Saúde (Fdo. Munic. Saúde)	61.297.059,74
Secretaria de Desenv. Social E Cidadania	9.647.329,63
Secretaria de Desenv. Econômico e Turismo	4.135.377,97
Secretaria de Obras e Desenvolvimento Urbano	7.710.671,21
Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana	10.151.846,60
Secretaria de Meio Ambiente e Zeladoria	17.472.060,83
Secretaria de Relações Institucionais	629.708,30
SUB TOTAL	267.966.500,00
Câmara Municipal	5.205.000,00
TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA:	273.171.500,00
Administração Indireta:	
Inst. Prev. Social Serv. Pub.Mun. PF- PORTO PREV	48.000.000,00
SUB TOTAL	
Agência Reg. de Serv. Pub. do Município de Porto Ferreira - ARMPF	1.550.000,00
SUB TOTAL	

Documento assinado digitalmente por Élcio Gustavo Silveira Arruda, Marcelo Ozelin, Ricardo Luís Patroni conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: camaraportoferreira.sp.gov.br/validador e informe o código **FFVSM-DOEFC-FVYY2-8EOXC-OAEEF** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.





CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

Plenário Syrio Ignátios

Poder Legislativo

CNPJ: 47.794.169/0001-24



TOTAL DA ADMINSTRAÇÃO INDIRETA:	49.550.000,00
TOTAL DO MUNICÍPIO	R\$ 322.721.500,00

III - POR FUNÇÕES

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL (R\$)
1 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
01 - LEGISLATIVA	5.205.000,00
03 - ESSENCIAL A JUSTIÇA	1.510.917,57
04 - ADMINISTRAÇÃO	39.690.151,04
06 - SEGURANÇA PUBLICA	7.580.962,98
08 - ASSISTENCIA SOCIAL	10.073.627,98
09 - PREVIDENCIA SOCIAL	46.230.000,00
10 - SAUDE	67.736.807,75
12 - EDUCAÇÃO	88.411.375,68
13 - CULTURA	4.324.252,68
15 - URBANISMO	20.717.375,44
16 - HABITAÇÃO	77.546,55
18 - GESTÃO AMBIENTAL	6.955.693,67
20 - AGRICULTURA	3.000,00
22 - INDUSTRIA	0,00
23 - COMERCIO E SERVIÇOS	600,00
27 - DESPORTO E LAZER	2.963.696,66
28 - ENCARGOS ESPECIAIS	13.829.492,00
99 - RESERVA DE CONTINGENCIA	7.411.000,00
Total do Município	322.721.500,00

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 6º Fica o Executivo autorizado a abrir créditos suplementares em reforço às dotações orçamentárias, mediante o uso dos recursos previstos no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, observados os limites:

I - de 10% (dez por cento) do total da despesa fixada, constante do artigo 4º desta Lei; e

II - do valor da dotação consignada como Reserva de Contingência, para cumprir as determinações dos artigos 5º, III, "b", da Lei de Responsabilidade Fiscal e 8º da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001.





CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

Plenário Syrio Ignátios

Poder Legislativo

CNPJ: 47.794.169/0001-24



Parágrafo Único. A dotação consignada como Reserva de Contingência servirá igualmente para cobrir a abertura de Créditos Adicionais Especiais, autorizadas em lei.

Art. 7º Além do disposto no artigo anterior, fica o Executivo igualmente autorizado a abrir créditos suplementares:

I - necessários ao cumprimento de vinculações constitucionais, legais e de convênios ou congêneres, até o limite das sobras de exercícios anteriores desses recursos e do seu excesso de arrecadação em 2025;

II - vinculados a operações de crédito, até o limite dos valores contratados, desde que não incluídos na estimativa de receita constante desta Lei;

III - destinados a cobrir insuficiências nas dotações orçamentárias dos grupos de natureza de despesa "Pessoal e Encargos Sociais", "Juros e Encargos da Dívida" e "Amortização da Dívida", até o limite da soma dos valores atribuídos a esses grupos, e quando para atender ao pagamento de sentenças judiciais nas condições e formas determinadas pela Constituição, até o limite de 20% (vinte por cento) da soma dos valores dos grupos de despesas;

IV - para melhorar a eficiência na execução dos programas por meio de reforços de dotações, usando-se como recurso a anulação de dotações de créditos de outras ações, nos termos do artigo 43, §1º, inciso III, da Lei 4.320/64, até o limite de 3/5 (três quintos) da receita prevista para o exercício;

V - destinados a cobertura de despesas de entidades da Administração Indireta, até o limite dos respectivos superávits financeiros do exercício anterior, bem como do excesso de arrecadação das suas receitas próprias, somado ao excesso de transferências financeiras a elas efetuadas durante o exercício;

VI - destinados a cobrir insuficiências no âmbito do programa de previdência municipal, até o limite de 20% (vinte por cento) de cada uma de suas ações.

Art. 8º Na abertura dos créditos adicionais de que tratam os artigos 6º e 7º, bem como nas transposições, remanejamentos e transferências de que trata o artigo 167, inciso VI da Constituição, fica vedada a anulação parcial ou total de dotações provenientes de emendas individuais, efetuadas na forma e condições prescritas nos §§9º, 10 e 11 do artigo 166 da Constituição.

§1º Não se aplica à proibição contida no "caput", em relação a parte excedente, se as emendas individuais parlamentares ultrapassarem o limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da Receita Corrente Líquida do exercício de 2025, ou não observarem a divisão do limite estipulado no §9º, do artigo 149 da Lei Orgânica do Município de Porto Ferreira.

§2º Até 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei, o Poder Executivo informará ao Poder





CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

Plenário Syrio Ignátios

Poder Legislativo

CNPJ: 47.794.169/0001-24



Legislativo, quando for o caso, que a Receita Corrente Líquida de 2024 é menor do que a Receita Corrente Líquida estimada para 2025, e quais os valores totais a serem considerados como de execução obrigatória e não obrigatória.

§3º Recebido o informe de que trata o §2º, o Poder Legislativo indicará ao Executivo, no prazo de 15 (quinze) dias, como deverão ser consideradas as emendas para efeito do §11 do artigo 166 da Constituição.

§4º Não recebendo a indicação prevista no parágrafo anterior, o Executivo reduzirá as dotações decorrentes das emendas individuais de maneira proporcional a variação para menos da Receita Corrente Líquida estimada para 2025 e a efetivamente ocorrida em 2024, salvo quando isso inviabilizar tecnicamente a realização da despesa no exercício, hipótese em que a solução deverá ser dada na forma do artigo seguinte.

Art. 9º Ficam autorizadas nos termos do artigo 167, VI da Constituição Federal, as transposições, os remanejamentos e as transferências no âmbito de um mesmo órgão e da mesma categoria de programação, para melhor adequação e cumprimento das finalidades e metas programadas, as quais não se incluem nos limites estabelecidos nos artigos 6º e 7º.

Art. 10. Os créditos orçamentários com dotações inseridas ou aumentadas por emendas parlamentares individuais são de execução obrigatória no exercício até o limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da Receita Corrente Líquida efetivamente ocorrida em 2025, observada a menção determinada no §9º do artigo 149 da Lei Orgânica do Município de Porto Ferreira e salvo quando houver impedimentos de ordem técnica.

§1º Na ocorrência de impedimento de ordem técnica, será adotado o procedimento previsto na Lei Orgânica do Município de Porto Ferreira.

§2º No caso de a Câmara Municipal não deliberar sobre o projeto referido no inciso III do §14 do artigo 166 da Constituição, o Poder Executivo remanejara as dotações com impedimentos justificados para outros créditos, mediante suplementações ou transposições, conforme o caso, que deixarão de ser de execução obrigatória, mas tendo sempre a menção de que os recursos são provenientes de emendas parlamentares.

§3º Se for verificado pelo Executivo que o comportamento da receita e da despesa durante o exercício poderá levar ao descumprimento das metas de resultado fiscal, o montante de execução obrigatória das emendas parlamentares previstas no §11 do artigo 166 da Constituição, poderá ser





CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
Plenário Syrio Ignátios
Poder Legislativo
CNPJ: 47.794.169/0001-24



reduzido na mesma proporção da limitação de empenhos que vier a ser imposta na forma do §8º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 11. Fica o Executivo autorizado a realizar, no curso da execução orçamentária, operações de crédito nas espécies, limites e condições estabelecidos em Resolução do Senado Federal e na legislação federal pertinente, especialmente na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 12. As metas fiscais de receita e de despesa e os resultados primário e nominal, apurados segundo esta Lei, constantes do Demonstrativo da Compatibilidade da Programação do Orçamento com as Metas de Resultados Fiscais, atualizam as metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2025.

Art. 13. As Leis do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias consideram-se modificadas por leis posteriores, inclusive pelas que criem ou modifiquem, de qualquer modo, programas, ações e valores, ou que autorizem esses procedimentos, em especial os Anexos: II - Demonstrativo e Programas e Ações Por Programa - Físico e Financeiro, II - Demonstrativo de Programas e Ações Por Órgão e Unidade - Físico e Financeiro, IV - Estrutura dos Órgãos, Unidades Orçamentárias e Executoras, VI - Demonstrativo de Programas e Ações por Órgão e Unidade - Físico e Financeiro

Art. 14. Para o cumprimento das emendas realizadas pelo Poder Legislativo no Orçamento, fica o Poder Executivo autorizado a reclassificá-las na codificação que atenda aos seus objetivos, incluídos ainda os códigos de modalidade de aplicação conforme disposto na Portaria Interministerial nº 163/2001, desde que não altere a sua finalidade original.

Art. 15. As transferências financeiras da Administração Direta para a Indireta, incluídas as efetuadas para a Câmara Municipal, e vice-versa, obedecerão ao que estiver estruturado pelos créditos orçamentários e adicionais.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2025.

Sala das Comissões, 18 de dezembro de 2024.

Marcelo Ozelin
Membro da Comissão de Justiça e Redação

Ricardo Luís Patroni
Presidente da Comissão de Justiça e
Redação

Élcio Gustavo Silveira Arruda
Secretário da Comissão de Justiça e Redação





CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
Plenário Syrio Ignátios
Poder Legislativo
CNPJ: 47.794.169/0001-24



EXTRATO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Documento: Redação Final Nº 01/2024 ao(à) Projeto de Lei do Executivo Nº 31/2024

Status: processo de assinatura **FINALIZADO**

Data da Versão do Doct.: 18/12/2024 08:19:58

Hash Interno: rt34sfr1vlwnup07jub30yrqksnmyvo1ox4zilrn



Chave de Verificação

FFVSM-DOEFC-FVYY2-8E0XC-OAEEF

Para verificar a autenticidade deste extrato, acesse: www.camaraportoferreira.sp.gov.br/validador e informe a chave de verificação.

Lista de Signatários Deste Documento

CPF	Nome Completo	Status da Assinatura
252.***.***-45	Élcio Gustavo Silveira Arruda	Assinado em 18/12/2024 08:53
283.***.***-86	Marcelo Ozelin	Assinado em 18/12/2024 08:28
230.***.***-10	Ricardo Luís Patroni	Assinado em 18/12/2024 10:31

Documento assinado digitalmente por Élcio Gustavo Silveira Arruda, Marcelo Ozelin, Ricardo Luís Patroni conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: camaraportoferreira.sp.gov.br/validador e informe o código **FFVSM-DOEFC-FVYY2-8E0XC-OAEEF** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.

